

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2026

Objeto: Prestação de serviços especializados em análises clínicas de exames laboratoriais no município de Turvo/SC, constante na "Tabela de Procedimentos, disponível através do SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde - SUS", (Grupo 02, procedimentos com finalidade Diagnóstica, Sub Grupo 02, Diagnóstico em Laboratório Clínico), com profissionais técnicos habilitados de acordo com as normas do SUS, conforme chamada publica para credenciamento nº 01/2025.

Contratante: O MUNICÍPIO DE TURVO através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 80.991.094/0001-47, com sede na Rua Nereu Ramos, 588, centro, no município de Turvo/SC, neste ato representado pela Diretora do Departamento Municipal de Saúde, Designada a responder pelo Fundo Municipal de Saúde, portadora do CPF nº 024.983639-47.

Contratado: S L DAGOSTIN & CIA LTDA com sede na Avenida Municipal, nº 1333, bairro centro, município de Turvo/SC, inscrito no CNPJ sob nº 27.474.712/0001-07, neste ato representado por seu responsável o Sr. Sergio Luiz Dagostin, portador do CPF nº 043.980.299-74.

Valor e pagamento: O valor total é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Dotação: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento do ano de 2026:

11.001 – Fundo Municipal de Saúde
2.051 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde e SF e ACS
3.3.90.00.00.00.00.00 1.500.1002.0002
3.3.90.00.00.00.00.00 1.600.7000.0064

Justificativa:

A contratação do laboratório S L DAGOSTIN & CIA LTDA com sede na Avenida Municipal, nº 1333, bairro centro, município de Turvo/SC, inscrito no CNPJ sob nº 27.474.712/0001-07, neste ato representado por seu responsável o Sr. Sergio Luiz Dagostin, portador do CPF nº 043.980.299-74, ocorre com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que trata da inexigibilidade de licitação objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

No presente caso, a inexigibilidade decorre do credenciamento prévio de laboratórios aptos a realizar os exames/serviços laboratoriais necessários à execução das atividades do órgão/entidade. O credenciamento foi realizado de forma pública e transparente, possibilitando a adesão de todos os interessados que atendessem às condições técnicas e jurídicas estabelecidas no edital, em conformidade com o art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

Após o credenciamento, a contratação direta do laboratório justifica-se pela impossibilidade de competição entre os credenciados, uma vez que a escolha do prestador ocorre de acordo com

critérios objetivos previamente definidos. Assim, não há disputa de preços ou condições, mas sim a execução de serviços sob condições uniformes e padronizadas, previamente pactuadas no termo de credenciamento.

Dessa forma, a contratação direta do laboratório credenciado está devidamente amparada pela legislação vigente, garantindo a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, publicidade e eficiência, além de assegurar a continuidade dos serviços essenciais prestados à administração pública.

Fundamentação Legal:

A contratação da empresa supra identificada, através de Inexigibilidade de Licitação, fundamenta-se no disposto no artigo 74, Inciso IV, da Lei 14.133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

Turvo/SC, 03 de fevereiro de 2026.

Elizeu Coelho Raupp
Agente de Contratação